



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326ª
Decisão da CEEE	Nº 006/2018	
Referência	Processo nº 1078919/2017	
Interessado	RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão do inclusão da Engª eletricista FABIANA SANTOS REIS, junto ao quadro Técnico da empresa Riel Engenharia E Comércio Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326ª, apreciando o processo nº 1078919/2017, em que a empresa **RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000346443-1, desde 19/12/2017, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da Eng. Eletric. FABIANA SANTOS REIS, CREA-RJ nº 201318686-0, Visto PB 11796, e; **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme alteração e consolidação do Contrato Social registrada na JUCERJA em, 09/07/2015; **considerando** o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea; **considerando** que o profissional indicado declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional deverá cumprir o disposto na Resolução 1066/15, do Confea - art. 2º *as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional*, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Eng. Eletric. FABIANA SANTOS REIS, CREA-RJ nº 201318686-0, Visto PB 11796, junto ao quadro técnico da empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)